



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 30 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1273

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Republicação por Incorreção do Decreto Municipal Nº 641/2019
- Decretos Municipais Nº 645/2019 ao 650/2019 da Prefeitura Municipal de Penedo
- Republicação por Incorreção do Decreto Municipal Nº 651/2020
- Republicação por Incorreção do Decreto Municipal Nº 652/2020
- Decreto Municipal Nº 653/2020
- Republicação por Incorreção da Portaria Nº 11.407/2019
- Portarias Nº 11.447/2020, 11.448/2020, 11.450/2020, 11.451/2020, 11.453/2020.
- Republicação por Incorreção da Portaria Nº 9.237/2016
- Errata de Processo Seletivo Simplificado Secretaria Municipal de Educação – SEMED Edital Nº 01/2020
- Convênio Nº 001/2019 que entre si celebram o município de Penedo e a Associação Comunitária de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara - ACRESC.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 641/2019.**

*Dispõe sobre a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.600 de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando** o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.600, de 31 de agosto de 2017; **Considerando** a Criação do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador no Município de Penedo; **Considerando** também a necessidade da formação da Comissão Técnica de análise e Acompanhamento, que ficará incumbida de analisar os requerimentos dos interessados ao Programa acima.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com atuação no Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador no Município de Penedo, composta pelos seguintes membros, a saber:

7/30/2019



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Fábio Andrey Pinheiro Pereira;
- II – Joállen Maurício André Gomes; e,
- III – José Elias Peixoto.

**Parágrafo Único** – O Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador no Município de Penedo, visa apoiar atletas de modalidades individuais ou de Associações/Escolinhas Esportivas para difundir o esporte e representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Esportes, em jogos oficiais e competições esportivas de nível regional, estadual e nacional.

**Art. 2º** - A Compete a Comissão:

- a) – Analisar e decidir sobre os requerimentos das atletas individuais candidatos ao Auxílio-Atleta;
- b) – Analisar e decidir sobre os pleitos das Associações/Escolinha Esportivas que representem modalidades esportivas e que se enquadrem nos requisitos dos editais de chamamento público da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Esportes;
- c) – Publicar relação dos candidatos considerados aptos a participar do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte amados;
- d) – Exarar parecer sobre os requerimentos e remeter cópia dos deferidos ao setor financeiro da Prefeitura Municipal conhecimento e providencias.

f. 38 Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O Auxílio Atleta que é destinado aos atletas de modalidades individuais praticantes do esporte de alto rendimento, e Bolsa Atleta que é destinada a atletas de base/iniciantes e amadoras, nestas compreendidas as competições e campeonatos em âmbito municipal, estadual e nacional, bem como aqueles que participem de jogos oficiais de Federações e Confederações.

I – Categoria Auxílio Atleta, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao atleta que;

- a) – Esteja em plena atividade esportiva;
- b) – Análise de currículo esportivo;
- c) – Resida no Município de Penedo a mais de 02 (dois) anos;
- d) – Ter participado de competição no ano àquele em que está pleiteando ao auxílio atleta, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de eventos, obrigatoriamente de subcategoria iniciante e que continue treinando e participando de competições oficiais nacionais e internacionais.

II – Categoria Bolsa Atleta, no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais):

- a) – Esteja em plena atividade esportiva, vinculado a uma Associação/Escolinha de Esporte Amador;
- b) – Esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) – Resida no Município de Penedo.

1/30/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Fica determinado neste Decreto o chamamento público para a categoria Auxílio Atleta, levando em consideração necessidade e viabilidade orçamentária e financeira do município;

I - Entregar todas as documentações pessoais e comprobatórias de plena atividade esportiva;

II - Apresentar dados relativos à competição que fará parte, como inscrição e planilhas de gastos.

**Parágrafo Único** - Os documentos serão analisados pela Comissão, que dará o parecer final.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal n.º 599/2018 de 30.10.2018.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
PREFEITO

\* Republicado por incorreção.

/s/PLM0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 645/2019.**

*Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2019, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Instrução n.º 001/2016 do TCE/AL, visando ainda ao cumprimento da legislação sobre finanças públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei federal n.º 4.320/64, desde que observado o disposto neste decreto.

**§ 1º** Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso, e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução n.º 001/2016 do TCE/AL.

**Art. 2º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2019, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no § 1º do art. 1º deste Decreto, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

PREMIO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 4º Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

§ 5º Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida flutuante.

§ 6º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

§ 7º As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2019.

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2019, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, 383º anos de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

17/01/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 646/2019**

*“Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Instrução nº 001/2016 do TCE/AL, visando ainda ao cumprimento da legislação sobre finanças públicas e,

*Considerando* a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

*Considerando* a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da prestação de contas;

*Considerando* a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2019;

*Considerando* a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio, para fins de encerramento do exercício de 2019;

1-1000000



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos a seguir indicados:

**I** — até 15.12.2019, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

**II** — até 20.12.2019, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

**III** — até 30.12.2019, para autorização de pagamento após regular liquidação;

**IV** — até 20.01.2020, para consolidação da execução orçamentária dos fundos especiais;

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 30 de dezembro de 2019 e ainda, em casos de excepcional interesse público, as quais poderão ser relevadas exclusivamente por autorização do Secretário de Finanças ou Controlador Geral.

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2019 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº 645/2019, que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento ao disposto na Instrução nº 001/2016 do TCE/AL.

5/30/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000, não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais apresentados até 01.07.2018, a serem pagos no exercício de 2019, serão registrados no Passivo Não Circulante como "Outras Dívidas".

**§ 2º** Os precatórios mencionados neste artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º.** As dívidas flutuantes que venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Poder Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** Quanto às diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.2019, ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos, pela natureza da despesa que antecede a viagem.

**Art. 7º.** Aqueles que recebem Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 10 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes. Caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada, os valores respectivos devem ser inscritos na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e judicial, se necessário.

**Art. 8º** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 15 de dezembro de 2019, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes. Caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada, os valores respectivos devem ser inscritos na Dívida Ativa Não Tributária em nome do servidor responsável, para posterior cobrança administrativa e judicial, se necessário.

**Art. 9º** Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.2019 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

J. J. J. J.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 20.12.2019.

**Art. 11** As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante e do Passivo Circulante deverão ser analisadas objetivando à apuração da consistência dos saldos existentes.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, 383º anos de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

7/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 647/2019.**

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e na Instrução nº 001/2016 do TCE/AL.

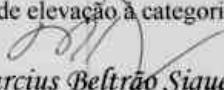
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Humberto Bisset de Oliveira - matrícula nº 13957 e Gilvânia Costa Santos - matrícula nº 2313**, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.2019, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2019, indicando-se a alocação dos bens e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, 383º anos de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 648/2019.**

*Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Instrução nº 001/2016 do TCE/AL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Maria do Carmo Gomes Santos Neta – matrícula nº 13964, Katia Nobre dos Santos Resende – matrícula nº 13971, Kamylla de França Dantas – matrícula nº 13975 e Andrea Silva dos Santos – matrícula 4040**, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (Instrução no. 001/2016 do TCE/AL) e o Passivo Financeiro (Instrução nº 001/2016 do TCE/AL).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, 383º anos de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 649/2019.**

*Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Instrução nº 001/2016 do TCE/AL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta do seguinte servidor **José Wilton Correia Duarte** – matrícula nº 13960, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura em 31.12.19, nos moldes exigidos pela Instrução nº 001/2016 do TCE/AL.

**Parágrafo único.** Considera-se almoarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoarifado, obedecendo a normas próprias de controle.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2020, para a apresentação do referido Inventário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, 383º anos de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 650/2019.**

*Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Penedo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Instrução nº 001/2016 do TCE/AL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **Francisco de Assis Pastor Brandão – matrícula nº 4139, Cristina Fidelis Alves – matrícula nº 13798 e Maria Aparecida Lucas da Silva – matrícula nº 13784**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.2019.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2020, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro/2019 (Instrução nº 001/2016 do TCE/AL).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, 383º anos de elevação a categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N.º 651/2020.**

**Declara ponto facultativo nos  
órgãos da administração municipal  
e adota outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Penedo; **CONSIDERANDO** as festividades em louvor a Bom Jesus dos Navegantes e a repercussão que a mesma tem nos costumes de toda a população penedense; **CONSIDERANDO** que o exercício de tais costumes possa prejudicar a eficiência administrativa, em data anterior e posterior ao evento comemorativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, na data de 10 de janeiro do ano em curso e o respectivo comparecimento dos servidores públicos as unidades administrativas as quais estão lotados;

**Parágrafo Único – Parágrafo Único** – O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: **Secretaria Municipal de Cultura** (Museus, Igrejas e Hospitalidade), **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** (Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública), **Secretaria Municipal de Saúde** (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) e **Secretaria Municipal de Educação** (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), deverão exercer normalmente suas atividades.

*Emo*



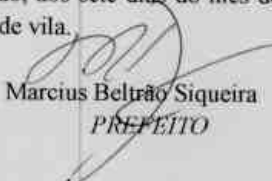
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Determina-se aos agentes públicos encarregados de chefia, fazer cumprir, no âmbito de suas respectivas repartições, que todos os servidores públicos municipais realizem a devida compensação de horário, de forma a suprir a jornada de trabalho estabelecida como facultativa.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384, anos de elevação à categoria de vila.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
PREFEITO

*\* Republicado por incorreção.*

100/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 652/2020.**

Altera o valor da UFIP constante no §1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007 que “altera o Código Tributário do Município, institui a planta genérica de valores e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; **Considerando** o disposto nas Leis Municipais nº 1.249/2005 e 1.268/2007; **Considerando** a planilha de cálculos de folhas 03 dos autos do Processo Administrativo n.º 00000159/2020 que atualizou a UFIP com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA - Amplo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Com base no §2º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007, fica alterado o valor da UFIP – Unidade Fiscal de Penedo, constante no §1º do supracitado Dispositivo Legal, para R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos) para o exercício financeiro do ano de 2020.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 610/2019.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

*\* Republicado por incorreção.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº653/2020.**

**Determina a observância, pelos agentes públicos municipais, da legislação que afeta o último ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Penedo, em face da realização das eleições.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Devem os Secretários Municipais, demais dirigentes, servidores e empregados da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal cumprir e fazer cumprir, com o devido rigor, as normas eleitorais de caráter permanente, bem como aquelas destinadas a disciplinar a conduta dos agentes públicos a partir de datas específicas, de modo a prevenir a prática de atos que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, especialmente a Resolução nº 23.606 - Instrução nº 0600740-36.2019.6.00.0000, de 27 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo anterior, deverão os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal atentar para as normas de responsabilidade na gestão fiscal, especialmente quanto ao disposto no parágrafo único do art. 21, no § 4º do art. 23, no § 3º do art. 31 e na alínea "b" do inciso IV do art. 38, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para auxiliar no efetivo cumprimento ao disposto neste Decreto, a Procuradoria Geral do Município, o Gabinete do Prefeito e a Controladoria Geral do Município, no âmbito de suas atuações, poderão expedir orientações gerais, com a finalidade de nortear os agentes públicos, em especial quanto a:

I - publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos do Município e de suas entidades da Administração Indireta, conforme o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e nas alíneas "b" e "c" do inciso VI e no inciso VII, ambos do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - inaugurações públicas de qualquer natureza, conforme o disposto nos arts. 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - cessão ou uso de bens públicos, materiais ou serviços custeados pelo Município, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - distribuição gratuita de bens, serviços e benefícios, bem como a execução de programas sociais, conforme o disposto no inciso IV e nos §§ 10 e 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

V - realização de transferências voluntárias e contratação de despesas públicas, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no parágrafo único do art. 21, nos §§ 3º e 4º do art. 23, no § 3º do art. 31, na alínea "b" do inciso IV do art. 38 e no art. 42, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - gestão de pessoal, conforme o disposto nos incisos III, V e VIII do art. 73 e art. 75, todos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 4º** - A prática de condutas vedadas pela legislação federal, referidas nos incisos I a VI do art. 3º deste Decreto, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penalidades previstas nos §§ 4º e 7º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como no art. 73 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Eventuais dúvidas sobre a aplicação do disposto neste Decreto deverão ser submetidas à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

## Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.407/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar, **LUIS COSTA CRUZ**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão, Assessor Jurídico, Símbolo AT-E, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.

  
Marcus Beltrão Siqueira  
PREFEITO

\* Republicada por incorreção

1/30 Cont



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

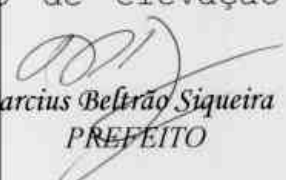
**PORTARIA Nº 11.447/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento da servidora protocolado em 16.01.2020, sob n.º 0000467/2020, constante dos autos, **RESOLVE** exonerar a pedido a servidora, **THAIS SAYONARA ROMÃO CANUTO**, do cargo de Odontólogo, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do último dia trabalhado, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,  
aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**

(10/2020)



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 11.448/2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento da servidora, protocolado em 16.01.2020, sob n.º 0000431/2020, constante dos Autos, **RESOLVE** exonerar a pedido, **ANA MARIA TAVARES VASCONCELOS** do cargo de Professor de Língua Portuguesa, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do último dia trabalhado revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,  
aos vinte dias do mês de janeiro do ano de  
dois mil e vinte, 384º ano de elevação à  
categoria de Vila.

  
**Marcíus Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 11.450/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**  
no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**  
exonerar a pedido **PEDRO HERMANN MADEIRO**,  
ocupante do Cargo de provimento em Comissão,  
de Secretário Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se  
ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,  
aos vinte e dois dias do mês de janeiro do  
ano de dois mil e vinte, 384º ano de  
elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 11.451/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **MARCOS BELTRÃO SIQUEIRA**, para ocupar o Cargo, de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,  
aos vinte e dois dias do mês de janeiro do  
ano de dois mil e vinte, 384º ano de  
elevação à categoria de Vila.

  
*Marcio Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

1/2020



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2020, compareceu o Sr. **Marcos Beltrão Siqueira**, por ter sido nomeado para o cargo, de provimentos em comissão de Chefia de Secretário Municipal de Saúde pela Portaria nº 11.451 de 22 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 24.01.2020, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

  
*Marcíus Beltrão Siqueira*  
*Prefeito Municipal*

**Marcos Beltrão Siqueira**

Assinado



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 11.453/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54 item X da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** a realização do Processo Seletivo Simplificado na área de Educação **RESOLVE** designar os servidores: **MARIA APARECIDA LUCAS DA SILVA; RITA DE CÁSSIA GALVÃO CARDOSO; LAUDELI MELO SANTOS CARDOSO; CRISMÉLIA TEMÓTEO DOS SANTOS e DARLENE NONATO SANTOS**, sob a Coordenação do Primeiro, para compor a Comissão Organizadora e Julgadora do Processo de Exame Seletivo Simplificado, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 9.237/2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, VI e X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 1º, anexo único, do Decreto Legislativo nº 077/2015, **RESOLVE homologar e autorizar a mudança de nomenclatura do cargo do servidor JOSÉ ROSENILTON DANTAS CAVALCANTI, matrícula 6098, FISCAL DE TRANSPORTES para o cargo de AGENTE FISCAL DE TRANSPORTE/CE-II, determinando à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças/Setor de Pessoal as averbações funcionais pertinentes de ficha funcional e cadastro na FOPAG para todos os fins, inclusive remuneratório.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efetivos retroativos extensivos a data de 01/04/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

*\* Republicada por incorreção.*

## **Edits**

### **ERRATA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED EDITAL Nº 01/2020**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED - do Município de Penedo-AL, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2020, para nele fazer constar que:

#### **ONDE SE LÊ:**

##### **Página 08**

**Item 5.2.1.** Para os cargos de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Professor/Instrutor de Língua Brasileira de Sinais, para a primeira etapa será realizada uma prova prática de caráter eliminatório valendo de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos. A prova prática será avaliada pela banca examinadora do processo seletivo, conforme descrição dos critérios para Interpretação e Tradução em Libras /Língua Portuguesa e Professor/Instrutor de Língua Brasileira de Sinais. Para a segunda etapa será a análise curricular e experiência profissional dos candidatos valendo de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

#### **LEIA-SE:**

##### **Página 08**

**Item 5.2.1.** Para os cargos de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Professor/Instrutor de Língua Brasileira de Sinais, para a primeira etapa será realizada a inscrição, entrega de currículo e títulos para análise, conforme datas do cronograma de atividades, de caráter eliminatório e classificatório, valendo de 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos. E para a segunda etapa será realizada uma prova prática de caráter eliminatório e classificatório valendo de 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos. A prova prática será avaliada pela banca examinadora do processo seletivo, conforme descrição dos critérios para Interpretação e Tradução em Libras /Língua Portuguesa e Professor/Instrutor de Língua Brasileira de Sinais, totalizando 110 (cento e dez) pontos. Entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2020, a comissão do processo seletivo entrará em contato com os aprovados na primeira etapa, através do telefone para agendamento da prova prática.

#### **ONDE SE LÊ:**

##### **Página 12**

**Item 5.2.3.** As provas práticas para os cargos de Tradutor/Intérprete de LIBRAS e Professor/Instrutor serão realizadas nos dias 10,11,12 e 13/02/2020, das 08:00h às 12:00h na Escola Municipal Santa Luzia.

#### **LEIA-SE:**

##### **Página 12**

**Item 5.2.3.** As provas práticas para os cargos de Tradutor/Intérprete de LIBRAS e Professor/Instrutor serão realizadas entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2020, a comissão do processo seletivo entrará em contato com os aprovados na primeira etapa, através do telefone para agendamento da prova prática.

**ONDE SE LÊ:**

**Página 11**

**TABELA - G**

RELAÇÃO DE TÍTULOS PARA CARGO DE MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR		
Ensino Médio Completo	50 Pontos	50 Pontos
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 30 horas)	5 pontos	20 Pontos
Tempo de Experiência na área de atuação. Apresentar contracheque, carteira de trabalho ou ficha funcional do candidato.	5 Pontos por ano	30 Pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>100 pontos</b>

**LEIA –SE:**

**Página 11**

**TABELA - G**

RELAÇÃO DE TÍTULOS PARA CARGO DE MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR		
Ensino Fundamental Completo	50 Pontos	50 Pontos
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 30 horas)	5 pontos	20 Pontos
Tempo de Experiência na área de atuação. Apresentar contracheque, carteira de trabalho ou ficha funcional do candidato.	5 Pontos por ano	30 Pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>100 pontos</b>

**ONDE SE LÊ:**

**Página 12 e 13**

**5.3.2** As Entrevistas serão realizadas, com os candidatos classificados na 1ª Etapa do processo seletivo e convocados para a 2ª Etapa, conforme cronograma abaixo:

FUNÇÃO	DATA/HORA	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL
Auxiliar de Sala para Educação Infantil Maternal ( Atuar em Escolas e Creches) , Berçário E crianças de 4 e 5 anos atuar em creches.	10/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Monitor de Ônibus Escolar Zona Urbana	11/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Monitor de Ônibus Escolar Zona Rural	12/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Motorista de Ônibus Escolar	13/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e

			Assistência Social
--	--	--	--------------------

**LEIA –SE:**

**Página 12 e 13**

**5.3.2** As Entrevistas serão realizadas, com os candidatos classificados na 1ª Etapa do processo seletivo e convocados para a 2ª Etapa, conforme cronograma abaixo:

FUNÇÃO	DATA/HORA	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL
Auxiliar de Sala para Educação Infantil Maternal ( Atuar em Escolas e Creches) , Berçário E crianças de 4 e 5 Anos atuar em creches.	10/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Escola Municipal de Educação Básica Santa Luzia.
Monitor de Ônibus Escolar Zona Urbana	11/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Escola Municipal de Educação Básica Santa Luzia.
Monitor de Ônibus Escolar Zona Rural	12/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Escola Municipal de Educação Básica Santa Luzia.
Motorista de Ônibus Escolar	13/02/2020 Das 8h00 às 12h00.	Todos os classificados	Escola Municipal de Educação Básica Santa Luzia.

## Contratos



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

**CONVÊNIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA  
CLARA - ACRESC.**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, centro, Penedo, Alagoas, CEP: 57200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 12.243.697/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARCIVS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG sob o nº 840.511 SSP/AL, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física - CPF sob o número 536.534.324-72, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, s/n, Bairro Senhor do Bonfim, Penedo, Alagoas, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA – ACRESC**, CNPJ nº 09.553.609/0001-62, sediada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 1813, KM 02, Bairro Dom Constantino, CEP: 57.200-000 – Penedo-AL, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **JAQUELINE MARIA TAVARES SANTOS**, Diretora Presidente, portadora do Registro Geral nº 2000001278511, SSP/AL e CPF sob o nº 055.778.314-31, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Portaria de nº 2.618/2016, que habilita, na condição de Centro Especializado em Reabilitação (CER), a Associação comunitária de Reabilitação e Equoterapia Santa Clara – ACRESC, Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.305/2016, que estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporada ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Penedo, Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012) que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 (origem Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012) que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 17/2019 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, que constitui objeto deste contrato cooperação mútua, entre os participantes, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de forma complementar, dando atendimento aos serviços abaixo relacionados:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

1.1.1 – Discriminação das Ações de Saúde:

1.1.1.1 CER II

<b>CER II- FÍSICA E INTELECTUAL</b>	
<b>Reabilitação</b>	<b>Nº mínimo de pacientes</b>
Física	200 usuários
Intelectual	200 usuários

1.1.1.2 - OPM

Dispensação de Órteses, próteses e materiais especiais (OPM), será obtido mediante o valor produzido e aprovado através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), considerando o recurso disponibilizado através da Programação Pactuada Integrada, disponibilizado através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Penedo (FMS/Penedo-AL).

1.2 Fica compreendida a participação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA – ACRESC**, na realização de procedimentos ambulatoriais definidos no Documento Descritivo (DD), parte integrante deste Convênio, elaborado de acordo com as regras definidas pela Secretaria e a instituição, com base nas Portarias definidas na qualificação acima, e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.3 A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA – ACRESC**, se compromete em integrar o sistema de referência e contra referência, através da inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção à saúde dos munícipes que integram a sexta região de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de **R\$ 3.832.990,08** (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e oito centavos), que serão custeados pelo **CONCEDENTE**, e utilizados em estrita conformidade com o Documento Descritivo, conforme a seguir discriminado:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

2.2 Dos recursos financeiros:

<b>1. Incentivos Fixos</b>	<b>Teto Mensal (R\$)</b>	<b>Teto Bianual (R\$)</b>
Incentivo de Média Complexidade (PT/GM nº 3305 de 29 de dezembro de 2016-CER-II (Incentivo de Custeio)	140.000,00	3.360.000,00
<b>1.1 Total Incentivos Fixos</b>	<b>140.000,00</b>	<b>3.360.000,00</b>
<b>2. Incentivos Variáveis</b>	<b>Teto (R\$)</b>	<b>Teto Bianual (R\$)</b>
OPM MAC – Recurso PPI Abrangência 6ª Região de Saúde	9.259,53	222.228,72
OPM FAEC – Recursos proveniente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações	10.448,39	250.761,36
<b>2.1 Total Incentivos Variáveis</b>	<b>19.707,92</b>	<b>472.990,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>159.707,92</b>	<b>3.832.990,08</b>

2.3 Da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 10.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS;

**Unidade Orçamentária:** 10.02.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

**Projeto/Atividade:** 4.076 – Gestão da Rede de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 3.832.990,08 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e oito centavos).

**Fonte:** 0402 - MAC

§ 1º - A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2019 e correspondente no exercício subsequente.

§ 2º - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes às da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

§ 4º - O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Documento Descritivo conforme projeto aprovado pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculado ao objetivo deste convênio.

§ 5º - Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Documento Descritivo-DD.

§ 1º - O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminadas: Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal - CEF, agência nº 0058, Conta Corrente nº 2612-4.

§ 2º - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, quando for o caso, sob pena de responsabilidade do **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

§3º - O saldo do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, se a de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

§ 4º - As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere a cláusula sétima.

§ 5º - Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

§ 6º - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e repetido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante Procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

- c) Quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes no controle interno da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

- a) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulado na cláusula segunda referente à sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio conforme disciplinado na cláusula sexta;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Documento Descritivo – DD, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente nas hipóteses legais.

**II - CONVENENTE**

- a) Realizar as atividades constantes no Documento Descritivo - DD com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Relatório.
- b) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimentos dos fins propostos;
- c) Aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo terceiro da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- d) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., o apoio da Prefeitura Municipal de Penedo;
- e) Realizar cotação de preços previamente à aquisição de bens e serviços, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;
- f) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

§ 1º - Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

§ 2º Fica designado o Sr. Ronaldo Santos Silva, para ser fiscal deste convênio, informado à **previamente**, através de comunicação escrita, bem como o(s) nome(s) de eventual(ais) servidor(es) que poderão substituí-lo.

§ 3º - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sexta dos quadros do **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

§ 4º - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 O **CONVENENTE** deverá encaminhar a **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos de acordo com o modelo (anexo), disponibilizado pelo Município:

§ 1º - A prestação de contas será apresentada no prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao ingresso dos recursos na conta específica deste Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento, endereçado a Secretária Municipal de Saúde;
- b) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação;
- c) Cópia do Documento Descritivo/DD;
- d) Cópia da Resolução do CMS nº 17-2019;
- e) Relatório de Produtividade, contendo BPA- Boletim de Produção Ambulatorial de forma individualizada e consolidado, física e em mídia digital;
- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- h) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- i) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

- j) Comprovação da despesa (notas fiscais, com os respectivos atestados da prestação de serviços e/ou material recebido, e guias de recolhimento de encargos (INSS e FGTS e ISS);
- k) Cópias das licitações (se houver);
- l) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela (se houver);
- m) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio (se houver);
- n) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela concedente;
- o) Extrato bancário da conta corrente específica;
- p) Extrato bancário da aplicação (se houver);
- q) Comprovações de regularidade fiscal com as fazendas: nacional, estadual e municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

§ 2º - O relatório de execução físico-financeiro, referido na alínea "f" do parágrafo primeiro deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

§ 3º - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea "g" do parágrafo primeiro incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro do **CONVENENTE**, assim como aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

§ 4º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado como inadimplente.

§ 5º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula sexta.

§ 6º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

7.1 É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para sua ampliação, desde que aprovado Documento Descritivo-DD, adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**Parágrafo único** - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1 A extensão do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Documento Descritivo-DD;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§3º - A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

§4º - Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL**

9.1 O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá como prazo de vigência 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, Documento Descritivo-DD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Penedo, Alagoas, como competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

**Penedo (AL), 16 de dezembro de 2019.**

  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**CONCEDENTE**

  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA**  
**CLARA - ACRESC**  
**CONVENENTE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_